

LEI N.º 1.200, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dá nova redação à Lei Municipal n.º 1.160/87.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A viúva e/ou dependente de vereador do Município falecido no exercício efetivo da vereança, terá direito a uma pensão mensal no valor de 11 (onze) OTN'S (Obrigações do Tesouro Nacional), enquanto perdurar o estado de viuvez e a dependência legal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários para ocorrer à despesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 27 de dezembro de 1988.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal